



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 128, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza a abertura de Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

20.01 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
28.846.0000.3001 – Sentenças Judiciais
3.1.90.91 – SENTENÇAS JUDICIAIS R\$ 50.000,00
Recurso: 0050

Total ESPECIAL R\$ 50.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

20.01 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
09.272.0019.3051 – Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios
3.1.90.01 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS (22)
R\$ 50.000,00
Recurso: 0050

Total Fonte de Recursos R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 128/2022

Expediente: 31067/2022

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para o Fundo de Previdência Social do Município no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A abertura do Crédito Especial referido é importante ajuste orçamentário, uma vez que o Município vem sendo rotineiramente acionado, por servidores que buscam discutir a legalidade dos descontos realizados relativos às verbas eventuais (horas extra, insalubridade, periculosidade, sobreaviso, entre outras) recebidas em sua remuneração.

Nesse sentido, já existem sentenças determinando a cessação dos descontos e condenando o Município a restituir os valores indevidamente descontados.

Outrossim, vale mencionar que no julgamento do Recurso Extraordinário nº 593068, com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 163), julgado em 11/10/2018, a Corte Suprema fixou a seguinte tese:

“Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como ‘terço de férias’, ‘serviços extraordinários’, ‘adicional noturno’ e ‘adicional de insalubridade.’”

Tal entendimento vai ao encontro do que já está se consolidando na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que já há algum tempo vem decidindo no sentido da ilegalidade da cobrança compulsória de contribuição ao RPPS sobre parcelas temporárias.

Importante esclarecer que por meio da Lei Complementar nº 42/2022, o Poder Executivo adequou o estatuto dos servidores e a Lei Complementar nº 02/2016 no que se refere às verbas nas quais devem incidir contribuição previdenciária.

Além disso, o Poder Executivo está elaborando projeto de lei que autorizará a restituição administrativa dos valores aos servidores.

Sendo assim, para que a atual Lei Orçamentária possa suportar eventuais condenações judiciais, faz-se necessária a criação de dotação orçamentária específica para o atendimento dessa finalidade.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos a apreciação e aprovação da propositura em regime de urgência, com fulcro no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITO



Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado

Rua Cel. Júlio May, 242-LAJEADO-RIO GRANDE DO SUL - CEP 95900-178
FONE: (51) 3982.1000 - FAX: (51) www.lajeado.rs.gov.br
INSCR. CNPJ: 87.297.982/0001-03

Página 1 de 1

PARECER CONTADORIA

É necessário abrir Crédito ESPECIAL na Lei Orçamentária nº , conforme solicitação do expediente:

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

20.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

28.846.0000.3001 - Sentenças Judiciais

3.1.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS

R\$ 50.000,00

Recurso :0050

Total ESPECIAL

R\$ 50.000,00

Indicamos como recurso para Crédito ESPECIAL acima, as seguintes fontes de recursos: Redução de

Redução da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

20.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

09.272.0019.3051 - Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios

3.1.90.01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS(22)

R\$ 50.000,00

Recurso :0050

Total Fonte de Recursos

R\$ 50.000,00

Justificativa: Atender despesas com sentenças judiciais, a serem suportadas com recursos do RPPS, decorrentes de valores de retidos a maior na folha de pagamento dos servidores. Exp 31067/2022

Lajeado, em 30 de Novembro de 2022

ADALBERTO NICARETTA